



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Itabirito
Rua José Benedito, 139 - Bairro Santa Efigênia - CEP 35450-000 - Itabirito - MG
- www.ifmg.edu.br

EDITAL 506/2024

ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DOS GRUPOS DE TRABALHO PERMANENTE LOCAIS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS ITABIRITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1195/2023, publicada no Diário Oficial da União de 16/10/2023, Seção 2, Página 23, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág.22, considerando §8º do Art. 4º da Resolução CONSUP Nº 34, de 2019, torna pública a abertura do processo eleitoral extraordinário destinado à seleção de candidatos para atuarem como membros titulares e suplentes dos Grupos de Trabalho Permanentes Locais para Composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD - Campus Itabirito.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A condução do processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho Permanente Local - *Campus* Itabirito para Composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFMG ficará a cargo de Comissão Eleitoral, designada, especificamente para esse fim, conforme Portaria 81/2024.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º O presente edital tem por objetivo convocar todos os servidores docentes efetivos em exercício no IFMG *Campus* Itabirito para participarem do processo eleitoral de escolha dos seus representantes titulares e suplentes para a composição do Grupo de Trabalho Permanente Local - *Campus* Itabirito, e, na sequência, constituir o plenário central da CPPD, conforme disposto no Art. 4º da Resolução nº 34 do Conselho Superior do IFMG, de 29 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros eleitos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução conforme Art. 4º da Resolução nº 34 do Conselho Superior do IFMG, de 29 de outubro de 2019.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 3º Poderão candidatar-se a membros da CPPD - Grupo de Trabalho Local, os servidores docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMG *Campus* Itabirito integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em atividade e efetivo exercício na data da realização da eleição.

Parágrafo único. Não poderão inscrever-se como candidatos:

- I – Professores substitutos ou visitantes, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- II – Os membros da Comissão Eleitoral;
- III - Docentes em usufruto de afastamento legal previsto pela Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990;
- IV- Aqueles cumprindo penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- V – Os que tenham recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do Edital de convocação das eleições;
- VII - Aqueles em exercício de mandato político.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO

Art. 4º O calendário do processo eleitoral para escolha dos membros da CPPD do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

Evento	Período
Divulgação do edital do processo eleitoral dos membros da CPPD	13/11/2024
Recebimento de registro de candidaturas	13/11/2024 a 17/11/2024
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida	18/11/2024
Recebimento de recursos dos candidatos que tiveram a candidatura indeferida	19/11/2024
Homologação das candidaturas	20/11/2024
Campanha eleitoral	21/11/2024
Eleições	22/11/2024
Divulgação dos resultados	25/11/2024
Recebimento de recursos	26/11/2024
Homologação e encaminhamento do resultado ao CONSUP	27/11/2024

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições dos candidatos serão efetuadas por meio de formulário eletrônico: <https://forms.gle/yFG6vRgEITWqGVzn8>

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no art. 3º deste edital.

§ 2º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste regulamento.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará a lista oficial dos candidatos inscritos, em ordem alfabética, no site do *Campus Itabirito*.

§ 4º. Não serão aceitas inscrições feitas fora do prazo determinado no presente regulamento. A Comissão não se responsabilizará por qualquer procedimento técnico e/ou operacional que impossibilite a inscrição do candidato.

§ 5º. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso em um prazo de 1 (um) dia para Comissão Eleitoral. Para tanto, o candidato deverá encaminhar o recurso para cppd.itabirito@ifmg.edu.br.

§ 6º. Dúvidas ou quaisquer esclarecimentos referentes ao processo eleitoral da CPPD serão tratadas

exclusivamente por meio do endereço eletrônico cppd.itabirito@ifmg.edu.br.

§ 7º. Caso não existam docentes inscritos para o pleito, conforme aprovação do Conselho Acadêmico do *Campus*, o processo poderá ser conduzido pela Direção de Ensino, em reunião com os docentes aptos, procedendo com votação por aclamação dos servidores docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMG *Campus* Itabirito, integrantes do Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMG, em atividade e efetivo exercício na data da realização da eleição.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 6º O voto será:

I – facultativo;

II – secreto; e

III – eletrônico.

Art. 7º Para votar, o eleitor deverá acessar o link para para acesso à votação enviado por e-mail via sistema Helios Voting (Eleições IFMG).

§ 1º. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

§ 2º. Cada votante poderá votar em até 3 (três) candidatos.

§ 3º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 4º. Em hipótese alguma será autorizado o voto fora do prazo determinado no presente regulamento.

CAPÍTULO VII DOS VOTANTES

Art. 9º Poderão votar nos candidatos a membros da CPPD Local os servidores docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMG *Campus* Itabirito, integrantes do Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMG, em atividade e efetivo exercício na data da realização da eleição.

Parágrafo único. Não poderão votar no processo eleitoral:

I – Professores substitutos ou visitantes, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMG;

III – Docentes em usufruto de afastamento legal previsto pela Lei nº 8112 de 11 de novembro de 1990;

IV- Os que tenham recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do Edital de convocação das eleições.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA

Art. 10º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, desde que não perturbem as atividades regulares no IFMG.

Art. 11 Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG, para desenvolver sua campanha.

Art. 12 A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral bem divulgará as informações sobre o

processo eleitoral no site do IFMG *Campus* Itabirito.

Art. 13 A Comissão Eleitoral disponibilizará no site do IFMG *Campus* Itabirito o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

Art. 14 O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e conteúdo.

Art. 15 Caberá à Comissão Eleitoral fiscalizar a postura dos candidatos, durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais.

CAPÍTULO IX

DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 16 A votação ocorrerá conforme estipulado no Art. 7º deste Regulamento.

Art. 17 Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral irá acessar o banco de dados da votação eletrônica e iniciar o processo de apuração dos votos conforme sequência a seguir:

I - Apurar o número de votantes;

II - Apuração dos votos obtidos para cada candidato; e

III - Registro em ata, dos atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 18 Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Parágrafo único. Os três primeiros classificados serão considerados eleitos como representantes titulares e, seguindo a ordem de classificação, os outros três candidatos serão considerados eleitos como representantes suplentes.

Art. 19 Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

I – Candidato que tenha maior tempo de exercício funcional no IFMG; e, persistindo o empate,

II – Candidato que tenha a maior idade.

Art. 20 Caso o número de candidatos seja menor ou igual a três, os candidatos serão automaticamente indicados para compor a CPPD Local, sem a necessidade de eleição.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 21 Os recursos deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico cppd.itabirito@ifmg.edu.br.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá sofrer sanções, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

I - advertência reservada por escrito;

II - advertência pública;

III - perda de espaço de campanha; e

IV - cassação da candidatura.

Art. 23 A Comissão Eleitoral encaminhará à Direção Geral do *Campus* Itabirito o relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos eleitos pelos docentes como membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho Local da CPPD, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 10 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel França Fonseca, Diretor(a) Geral - Itabirito**, em 13/11/2024, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2067627** e o código CRC **EAD6BC72**.

23810.000618/2024-16

2067627v1